



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 570/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre as Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal do Município de Barra do Jacaré.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, através da presente lei, concedida sobre os vencimentos básicos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, reposição de perdas inflacionárias no importe de 6,41(Seis virgula quarenta e um por cento) correspondente ao período aquisitivo compreendido de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, apurado pelo IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

§1º. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre os valores básicos de todos os cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§2º. Fica também reajustado, através desta lei e no mesmo percentual, o valor da FG – Função Gratificada percebida pelos Membros da Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, instituída pela Lei Municipal nº. 421/2011- Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 13 de abril de 2015.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal